

LEI MUNICIPAL Nº 1.934, DE 17 DE NOVEMBRO DE 2017

“AUTORIZA O PODER EXECUTIVO DO MUNICÍPIO DE SANTA CECÍLIA A CEDER EM COMODATO ÁREA DE BEM IMÓVEL PERTENCENTE AO PATRIMÔNIO PÚBLICO MUNICIPAL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”

A Prefeita Municipal de Santa Cecília, Estado de Santa Catarina, no uso de suas atribuições, faz saber a todos os habitantes do Município que a Câmara de Vereadores aprovou e ela sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica autorizado o Poder Executivo a ceder em comodato, pelo prazo de 15 anos, sem encargos, em favor da empresa “Lewinski Transportes Coletivos Ltda.”, inscrita no CNPJ sob o Nº 82.274.028/0001-81, uma área de terras medindo 2.363,94 m² (Dois mil, trezentos e sessenta e três metros e noventa e quatro decímetros quadrados), a qual integra a matrícula de Nº 5368, de propriedade do Município de Santa Cecília, a qual seguirá as confrontações e descrição de área constantes do Memorial Descritivo que faz parte integrante da presente lei, cuja cessão será realizada através da celebração de Contrato de Comodato, da área a ser cedida.

Art. 2º. A área do bem imóvel que será cedida em comodato destina-se à instalação da sede da empresa no Município de Santa Cecília, ficando autorizada a construção de benfeitoria no imóvel para as finalidades de garagem de veículos e sede administrativa da empresa, sendo vedado seu uso para outras atividades, assim como a transferência a qualquer título dos direitos em favor de terceiros.

Art. 3º. O comodato autorizado por esta lei, será regulado por contrato específico, e, que deverá conter como anexos inseparáveis:

- a) Cópia desta lei;
- b) Cópia da Certidão de Matrícula Nº 5368; e
- c) Cópia do memorial descritivo da área.

Art. 4º. O comodato realizado de acordo com a autorização contida nesta lei ficará automaticamente revogado, devendo a área ser imediatamente desocupada sua posse devolvida ao município no caso de:

I – extinção da empresa Comodatária;

II – paralisação por mais de 6 (seis) meses das atividades da Comodatária;

III – utilização da área para fins diversos em relação àquelas previstas no contrato social da Comodatária;

IV – cessão dos direitos da comodatária para terceiros;

V – outras hipóteses previstas no instrumento contratual de comodato.

Art. 5º. São responsabilidades e obrigações da Comodatária:

I – responsabilizar-se pela integridade, manutenção da posse e conservação da área objeto do comodato;

II – fornecer ao Município, sempre que solicitadas, informações ou esclarecimentos sobre qualquer assunto inerente às relações resultantes do comodato.

Art. 6º. Compete à Secretaria Municipal de Administração e Finanças, especialmente, acompanhar e solicitar as informações e ou esclarecimentos acerca do comodato de que trata esta lei junto à Comodatária.

Art. 7º. Nas condições desta lei fica reconhecido o interesse público do comodato que esta trata.

Art. 8º. Esta lei entra em vigor na data da sua publicação.

Art. 9º. Ficam revogadas as disposições em contrário.

Santa Cecília, 17 de novembro de 2017.

ALESSANDRA APARECIDA GARCIA
PREFEITA MUNICIPAL

Esta Lei foi publicada no Átrio da Prefeitura Municipal na data de 17 de novembro de 2017.

ELIANI TERESINHA DUFFECK
Secretária de Administração